

RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião realizada no dia 27 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando à proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Município de Ibiá está adotando, desde o dia 18 de março, todas as medidas necessárias para diminuir ao máximo o contágio pelo vírus na cidade, tendo iniciado o

fechamento de estabelecimentos de forma antecipada, a fim de melhorar a estrutura de saúde do Município;

Considerando a necessidade de retomada gradativa das atividades, se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para os cidadãos em geral, e;

Considerando a Portaria nº 1.032 de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre o retorno gradual e progressivo dos serviços prestados de maneira presencial, sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento relativos à situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS, nos termos do art. 15 da Resolução nº 8. 132, de 18 de março de 2020, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionamento facultativo de atividades dos Centros de Formação de Condutores (CFC) fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

- I - Promover a higienização constante com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, com eficácia comprovada contra o vírus da COVID-19, nas superfícies de contato.
- II - Restringir o trânsito de terceiros, como acompanhantes e visitantes, orientando a todos os servidores e cidadãos a não permanecerem nas dependências sem necessidade, evitando a aglomeração de pessoas.
- III - Orientar todos os funcionários a higienizar as mãos sistematicamente e, principalmente, em razão do constante recebimento de documentos.
- IV - O atendimento será precedido ao uso de máscara pelos servidores e pelos cidadãos, conforme legislações estaduais e municipais.
- V - No caso de haver filas, haverá demarcação nas respectivas áreas, com manutenção de um espaço 2 (dois) metros entre as pessoas de acordo com cada ambiente, volume de usuários e servidores, cabendo ao proprietário do estabelecimento seu controle.



VI - Todas as atividades serão realizadas, de acordo com a natureza e especialidade de cada setor, preferencialmente através de sistemas eletrônicos, como o sistema SEI, e-mail, telefones, site oficial do Detran-MG.

VII - Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico após cada utilização.

VIII - Higienização obrigatória de todos os veículos e instrumentos que serão utilizados no processo de habilitação, em cada utilização.

IX - As reuniões serão, preferencialmente, realizadas por videoconferência através de plataformas de transmissão simultânea de áudio e vídeo.

X - Controle de acesso aos prédios para servidores e para o público agendado, obedecendo os critérios sanitários de atendimento.

Parágrafo único: Além das medidas citadas nos incisos anteriores deste artigo deverão ser adotados todos os protocolos exarados pelo Detran-MG, bem como as demais medidas profiláticas de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 2º - O estabelecimento deverá adotar medidas relacionadas às atividades administrativas, ao ambiente da empresa e aos colaboradores/trabalhadores:

I – Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento do CFC.

II - Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção.

III - Atendimento simultâneo a no máximo 1(um) cliente a cada 4 (quatro) m² de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro.

IV - Permissão para a entrada de alunos/clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras

V - Proibição de realização de eventos de captação de alunos que gerem aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas vias públicas adjacentes.

VI - Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um aluno/cliente e outro.

VII - Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários em trabalho presencial.



- VIII - Disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% e de papel toalha na recepção, nas demais repartições, nas salas de aula, na sala do simulador e no interior dos veículos de treinamento, à disposição dos alunos, clientes e funcionários.
- VIX - Disponibilização de sabão para higienização das mãos, de papel toalha para secagem delas nos banheiros (proibição de toalhas de tecido) e lixeira acionada sem contato manual.
- X - Orientação aos colaboradores/trabalhadores para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel ou álcool a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilização de máquinas de cartões de crédito.
- XI - Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, com álcool gel a 70%, entre uma validação biométrica e outra.
- XII - Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%.
- XIII - Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes.
- XIV - Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas sempre que possível – a utilização de aparelho de ar condicionado e ventiladores deve ser evitada.
- XV - Na eventualidade de o CFC possuir elevador, este deve ser operado com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários.
- XVI - Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso o CFC possua bebedouro, este deve ser lacrado.
- XVII - Proibição da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas.
- XVIII - Suspensão do atendimento aos alunos que integram o grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, como diabetes e doenças cardiovasculares e gestantes).



XIX - Preenchimento de formulário/questionário (a ser disponibilizado pelo CFC) contendo perguntas acerca do estado de saúde do aluno/candidato. Na eventualidade de algum sintoma, o aluno/candidato deverá ser orientado a isolar-se ou a procurar alguma unidade de saúde.

XX - Colaboradores/trabalhadores que integram o grupo de risco devem permanecer em casa e realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.

XXI - Colaboradores/trabalhadores que residem com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, podem realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.

XXII - Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os colaboradores/trabalhadores devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora.

XXIII - Priorização do deslocamento dos alunos até as áreas de exames de prática de direção por meios próprios, sendo permitida, na eventualidade de deslocarem-se no veículo do CFC, uma quantidade não superior a dois alunos em seu interior.

Art. 3º - O estabelecimento deverá adotar medidas relacionadas às aulas ministradas durante os cursos teóricos de formação, de atualização e reciclagem:

I - Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula.

II - Higienização obrigatória e minuciosa das cadeiras, carteiras, demais mobiliários e objetos utilizados antes e após cada aula.

III - Limite de 1 (um) aluno a cada 4(quatro) m² na sala de aula, considerando-se um espaço de 2 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra.

Art. 4º - O estabelecimento deverá adotar medidas relacionadas às aulas práticas ministradas em simuladores:

I - Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula.



II - Higienização obrigatória e minuciosa do simulador antes e após cada aula, incluindo painel dianteiro, volante, câmbio, alavancas de sinalização, freio de mão, cinto de segurança, bancos, espelhos retrovisores e seus ajustes, chaves do veículo, monitores e câmeras.

III - Proibição de mais de 1(um) aluno por equipamento.

IV - Autorização de apenas 1(um) instrutor no ambiente de aula de simulação de direção.

Art. 5º - O estabelecimento deverá adotar medidas relacionadas às aulas práticas de direção veicular:

I - Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula.

II - Higienização obrigatória e minuciosa dos veículos a cada troca de aluno/candidato em todas as partes de contato, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, banco e lateral esquerda do aluno (nas motos, higienização deve ser realizada nas manoplas e manetes, bem como no assento e no tanque de combustível).

III - Realização das aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado.

IV - Proibição de mais de 1(um) aluno por veículo.

V - Proibição de utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete.

VI - No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão Higienização/lavagem da pista, caso o CFC possua pista própria.

VII - Possibilidade de realização de 03 aulas sequenciais por aluno/candidato.

Art. 6º - O descumprimento por qualquer estabelecimento, das determinações contidas nesta resolução, ensejará o fechamento de todos os demais com a cessação dos efeitos desta resolução.

Parágrafo único: Para ocorrer o disposto neste artigo, haverá a notificação do estabelecimento com o respectivo comunicado ao segmento do notificado, somente ocorrendo o fechamento total em casos de reincidência de qualquer deles.



Art. 7º - As medidas deliberadas nesta resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme avaliação do perfil epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 8º - Os efeitos desta resolução entram em vigor no dia **01 de junho de 2020**.

Ibiá/MG, 28 de maio de 2020.



Tânia Aparecida Quintino Ferreira
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG